Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Terça-Feira • 18 de Março de 2008 • Ano I • Nº 23

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Leis nº. 811, 812 e 813/08.**
- **Decretos nº. 029, 030, 031 e 044/08.**
- **Portarias nº. 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061 e 062/08.**



Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3/J1FHVXQNQEYBB7NG595A

Leis

LEI Nº 811/08 De 17 de março de 2008.

Altera redação do artigo 2º da Lei nº 423/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **O artigo 2º da Lei nº 423/94, atualmente com o teor**: " O terreno ora autorizado destinar-se-á construção de uma Usina simplificada, para reciclagem de resíduos sólidos (lixo doméstico), em Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde". – **passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º.....

"Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior incorporar-se-á ao patrimônio do Município, e será utilizado de acordo as suas necessidades".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito –

==========

LEI Nº 812/08 – De 17 de março de 2008.

Dispõe sobre contratação de pessoal para o PROEJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Está, por esta lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente até 31.12.2008, 75 (setenta e cinco) Professores, 11 (onze) Coordenadores e 30 (trinta) Zeladores para o desenvolvimento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Parágrafo único – No PROEJA, comprovada a necessidade de interesse público, poderá ser utilizado Professores do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, respeitando o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos professores e coordenadores será de 20 horas semanais, distribuídas hora atividade e hora formação.

Art. 3º - A remuneração dos contratados obedecerá aos seguintes valores:

I – Professor – R$. 415,00
II – Coordenador – R$. 700,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias para a Educação, aprovadas no orçamento vigente, inclusive os limites de recursos provenientes dos FUNDEB.

Art. 5º - Revogas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

LEI Nº 813/08, de 17 de março de 2008.

POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal, institui o Conselho Gestor e Sá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber, em cumprimento à Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

CAPITULO I
Da Política Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º - Fica instituída a Política Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS -, com o objetivo de:
I – assegurar o respeito e a proteção do direito à moradia digna, viabilizar o acesso à terra urbanizada e regularização fundiária em ocupações pacíficas para a população urbana e rural de menor renda;
II - adotar e viabilizar padrões de moradias que assegurem condições dignas de saúde, física e salubridade aos beneficiários dos programas e projetos de habitação de interesse social;
III – implementar programas e políticas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à moradia voltada à população de menor renda; e
IV – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação de interesse social.
§ 1º - Considera-se habitação de interesse social, aquela destinada a atender à população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.
§ 2º - Para fins de assegurar o pleno respeito e proteção do direito à moradia, as autoridades e os gestores da política municipal de habitação de interesse social devem adotar medidas e ações voltadas a:
a) promover a segurança jurídica da moradia com a adoção de institutos jurídicos voltados para este fim;
b) promover infra-estrutura e serviços públicos nas áreas objeto dos projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária;
c) proporcionar custo da moradia compatível com a renda da população beneficiária da política habitacional, com a adoção de subsídios e financiamentos compatíveis com a condição socioeconômica desta população;
d) executar projetos de habitação de interesse social em áreas que possibilitem acesso às opções de trabalho e emprego, transporte publico, serviços de saúde, escolas, cultura e lazer; e
e) respeitar e incorporar nos projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária os padrões de moradia e as formas de parcelamento, uso e ocupação do solo, oriundos dos usos e costumes das populações de menor renda e populações tradicionais;

Art. 2º - No desenvolvimento e consecução da PLHIS deverão ser observados os seguintes princípios:
I – da compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e inclusão social;
II – da igualdade e da não discriminação em razão de raça, de cor, de sexo, de língua, de opinião, de idade, de origem social, de nascimento, ou de outra situação;
III – da garantia da moradia digna como direito fundamental e vetor de inclusão social;
IV – da função sócio-ambiental da propriedade rural e urbana;
V – da democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
VI – da função social da propriedade visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra e ao pleno desenvolvimento das funções sociais;
VII – da justiça social, em especial nas situações de conflitos sócio-ambientais;
VIII – dos direitos do consumidor;
IX – da gestão democrática, do controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
X – da participação da sociedade civil na política municipal de habitação de interesse social; e
XI – da eficiência.

Art. 3º - Na estruturação, organização e atuação da PLHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal e estadual;
II – utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Publico e aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana, para a implantação de projetos habitacionais de interesse social, conforme disposição do Plano Diretor municipal;
III – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
IV – adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
V – incentivo às ações de regularização fundiária urbana e rural, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda e populações tradicionais;

VI – estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;
VII – integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;
VIII – democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade;
IX – cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, produção de habitação e de regularização fundiária, em atendimento ao interesse social; e
X – estabelecer mecanismos que garantam o ajustamento ou eliminação das barreiras arquitetônicas que impeçam a livre movimentação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Seção II
Da Composição e Recursos

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS- os seguintes órgãos e entidades:
I – Secretarias Municipais: do Bem Estar e Desenvolvimento Social, do Meio Ambiente, Obras, Infra-estrutura, Educação e Saúde;
II - Conselhos Municipais: da Cidade, da Educação, do Meio Ambiente, da Saúde e da Ação Social;
III – Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE;
IV – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e
V – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro a Habitação – SFH.

Art. 5º - São recursos do SMHIS:
I – dotações do Orçamento Municipal;
II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos desta Lei;
III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;
IV – Fundos Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social, respectivamente, FNHIS e FEHIS; e
V – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS;

CAPITULO II
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS-, com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS -, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 7º - Constituem receitas do FMHIS:
I – dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA -, em limites definidos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Políticas de Inclusão Social;
III – Contribuições voluntárias, auxílios, subvenções, doações e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas o País ou de exterior;
IV – Recursos provenientes de venda, locação, permissão onerosa e cessão de uso de áreas comerciais remanescentes, previstas nos projetos de empreendimentos habitacionais;
V – Receitas resultantes da aplicação de seus recursos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
VI – Dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação; e
VII – Outros que lhe vierem a ser destinados, desde que não onerem o FMHIS.

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao FMHIS serão inteiramente recolhidos em conta única e específica, aberta em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, podendo ser aplicados em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas na Política e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, a serem aprovados pelo Conselho da Cidade local, bem como com aquelas emanadas do SNHIS e SEHIS;

Art. 8º - Os recursos do FMHIS poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

Seção II
Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 9º - Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social;
VIII – programas e serviços de assistência jurídica, urbanística, social; projetos habitacionais; sistema de informações sobre déficit, condições habitacionais, irregularidades urbanísticas e fundiárias; pesquisas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria da qualidade e a redução de custos das habitações de interesse social e melhorias das condições habitacionais;
IX – remanejamento de famílias que tiveram imóveis atingidos por catástrofes e situadas em área de riscos à vida e saúde;

Art. 10 - Os recursos do FMHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio do Município, que para obter estes recursos deve:
I – Alimentar o fundo criado no Artigo 6º, com dotação orçamentária própria e os demais constantes do Artigo 7º desta Lei;
II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
III – instituir Plano Habitacional de Interesse Social – PHIS -, considerando as especificidades do local e da demanda;
IV – firmar termo de adesão junto ao SNHIS, ao SEHIS e ao SMHIS, respectivamente: Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Habitação de Interesse Social;
V – elaborar, anualmente, relatório e gestão;

Parágrafo Único: serão admitidos conselhos e fundos municipal, já existentes e que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

Seção III
Conselho Gestor do FMHIS

Art. 11 - Com o intuito de garantir o controle social das ações financiadas com recursos do FMHIS, fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo, e representantes da sociedade civil, composto por 7 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, a saber:
I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Desenvolv. Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
d) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, mediante convite do Gestor Municipal, para as instituições:
a) um representante da Loja Maçônica Estrela dos Magos;
b) um representante de Movimentos Sociais e Populares; e
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 12 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, terá as seguintes competências e atribuições:
I – aprovar os programas de alocação de recursos do FMHIS e baixar normas relativas a sua operacionalização;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FMHIS;
IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – credenciar os agentes operadores do FMHIS;
VII – monitorar, avaliar o desempenho de seus órgãos operadores e publicar esses resultados;
VIII – aprovar o seu regimento interno;
IX – observadas as normas dos Conselhos Gestores Nacional e Estadual, fixará critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
X – promover ampla publicidade das formas, regras e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS;
XI – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SMHIS; e
XII –instituir cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios e zelar pela sua manutenção;

Parágrafo Primeiro – A presidência do Conselho Gestor será exercida por membro escolhido por maioria simples, entre eles, por um período de 12 (doze) meses, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Segundo – Os demais órgãos e entidades constantes do Artigo 4º desta Lei contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPITULO III
Dos Benefícios e Subsídios Financeiros do SMHIS

Art. 13 – O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMHIS de forma articulada entre a União, o Estado da Bahia e o Município, garantindo o atendimento prioritário às famílias de baixa renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS.

Art. 14 – Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:
I – subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiarias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do município;
II – equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
III – isenção de impostos municipais incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado a previa autorização legal;
IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder publico local e a iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro - Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:
a) identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SNHIS, do SEHIS e no cadastro do SMHIS de que trata o inciso XII do art 12 desta Lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
b) valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
c) utilização de metodologia aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;
d) concepção do subsidio como beneficio pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do uso para fins de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
e) impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou concessionários de imóvel residencial; e
f) para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver lavratura de escritura publica, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Parágrafo Segundo – O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMHIS somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário que tenha sido favorecido por programa realizado no âmbito da União ou do Estado da Bahia, somente será contemplado pela SMHIS, após intensa pesquisa da situação em que se encontra o financiamento e o por quê da pretensão em nosso município, devidamente justificado pelo Conselho Gestor;

Parágrafo Quarto – Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor.

CAPITULO IV
Da aplicação dos Instrumentos em Terras Públicas

Art. 15 – Os imóveis adquiridos pelo Município através de dação em pagamento, terras publicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, preferencialmente, para a execução de projetos de habitação de interesse social ou de regularização fundiária.

Parágrafo Único – Fica dispensado o processo de licitação para a alienação ou outorga da concessão de direito real de uso das terras publicas do município não utilizadas ou subutilizadas e as terras devolutas, destinadas a execução de projetos de habitação de interesse social ou de regularização fundiária, nos termos desta Lei.

Art. 16 – Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos e entidades competentes do município com atuação específica nessa área previstos na presente Lei, os contratos de concessão de direito real de uso de imóvel publico, bem como os de concessão de uso especial para fins de moradia em imóvel publico:
I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura publica;
II – constituirão titulo de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais; e
III – poderão ser celebrados para fins de registro público como títulos coletivos de direito real com as entidades representativas dos beneficiários.

CAPITULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 – É facultada ao Conselho Municipal de Assistência Social a aplicação direta dos recursos do FMHIS até que se cumpram as condições previstas no Art. 10, Art. 11 e parágrafos 1º e 2º do Art. 12, desta Lei.

Art. 18 – Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei, para que o Executivo Municipal crie o Conselho Municipal da Cidade, objeto do inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 047/07, de 30.06.07 – Convocação para a Conferencia Municipal das Cidades - , que ocorreu em 24.07.07.

Art. 19 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação, Política Estadual de Habitação, Sistema Estadual de Habitação, nas formas definidas pelo Ministério das Cidades e pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina-BA, 17 de março de 2008.

NILSON JOSE RODRIGUES
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 029/08
De 07 de março de 2008.

Desapropria imóvel para fins de utilidade pública de cunho social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, no uso de suas atribuições, em consonância com o Artigo 14, inciso XXXIV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a grande necessidade de destinar área própria para a instalação do Cemitério público na Vila Rosário, considerando que o espaço, hoje utilizado é parte da propriedade do espólio de Darci Gobbi; considerando, entretanto, que referido espaço não devera mais, ser preterido de tal finalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, para fins de interesse público Social a área compreendida de 3.250m², na fazenda Serrinha, situada na Vila Rosário, neste município de propriedade do espólio de Darci Gobbi.

Art. 2º - A área ora desapropriada destina-se exclusivamente à instalação do Cemitério Público Municipal da Vila Rosário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração adotará providências necessárias à concretização definitiva deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

DECRETO Nº 030/08
De 13 de março de 2008.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, áreas de terra destinadas à abertura de rua no Bairro "Vila Nova" nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA - Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, considerando que atos de desapropriação convergem com o Decreto-Lei Nº 3.365 de 21/12/41, com redação final dada pela Lei 2.786, de 21.5.1956,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam desapropriadas, amigavelmente, para fins de utilidade pública de interesse social as seguintes áreas situadas no Bairro "Vila Nova" nesta cidade.

I – 32,60m² de propriedade de Domingos Barros dos Santos
II – 34.80m² de propriedade de Elisa Maria Pereira dos Santos
III – 29,80m² de propriedade de Benedito dos Santos
IV – 96,00m² de propriedade de José Antônio da Silva

Parágrafo Único – A indenização, objeto deste decreto será na proporção de R$. 20,00 (vinte e reais) por metro quadrado.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior destinar-se-ão à abertura de uma rua no bairro "Vila Nova", nesta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessas desapropriações correrão por conta da Secretaria de Infra-Estrutura – Classificação Funcional 15.451.072.1.102 – 4 4.9.0.51.00 – 4.5.9.0.61-00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

DECRETO Nº 031/08
De 13 de março de 2008.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista PEDIDO DO SERVIDOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado **MAURO PINTO ARAÚJO**, do cargo de Gerente de Formação Profissional – Secretaria Municipal do Bem Estar e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina - BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

DECRETO Nº 034 - De 17 de março de 2008.

Aprova o loteamento "Colina do Rafael" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que determina o art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o preceituado na Lei Federal nº 6.766/79; Considerando o "Termo de Verificação" da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **"Colina do Rafael",** situado numa área de **359.077,00m²,** localizado na estrada Real, neste Município, distribuído em **665**, sendo **515** lotes residenciais ocupando uma área de **189.981,22m²** e **50** lotes comerciais ocupando uma área de **11.688,35m²; 100** lotes populares destinados ao Município de Correntina para edificação de casas populares, ocupando uma área de **20.440,00m²;** área institucional com **1.715,71m²;** área verde medindo **26.985,77m²;** área para arruamento e praças medindo **108.265,95m²**, de propriedade do **Sr. Pedro Silva Barbosa,** conforme planta e memorial descritivo arquivados na Gerência de Receitas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único – Todas as áreas compreendidas em ruas, praças e outras previstas em lei pertinente ficam incorporadas ao domínio público municipal.

Art. 2º - Os critérios e normas a serem adotados no registro, implantação, prosseguimento, desenvolvimento e instalação do loteamento a que diz este Decreto, obedecerão ao que estabelece a legislação pertinente, bem como os Códigos de Postura, de Obra e Tributário do Município.

Parágrafo único – são responsabilidades dos adquirentes:

I. Qualquer construção somente poderá ser executada após aprovação do projeto e concessão da respectiva licença de construção pela Prefeitura Municipal e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, respeitando o afastamento mínimo frontal de 5,0m e taxa de ocupação máxima de 50%;
II. Construção de fossa e sumidouro, conforme projeto padrão da Prefeitura, assim que concluir as fundações;
III. Construção de passeio em concreto sarrafeado com junta a cada 1,50m na conclusão da obra ou no máximo um ano após a compra do lote. Para outras modalidades de passeio consultar previamente a Prefeitura Municipal;

IV. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e suburbanas, devendo os proprietários dos imóveis confrontantes concorrer em partes iguais para as despesas de construção.

V. Fica determinado ao empreendedor responsável a seguir as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no licenciamento ambientar, de acordo com as leis pertinentes em vigor.

Art. 3º - O pagamento de taxas relativas à aprovação e licenciamento do loteamento será efetuado por seus proprietários aos cofres públicos do município no ato da comercialização ou transferência de cada lote.

Art. 4º - Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos autorizado a expedir o Alvará de aprovação e efetuar a permanente fiscalização do cumprimento das normas sobre o mesmo.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer artigo deste Decreto, bem como da legislação especifica, ensejará na cassação do Alvará de Aprovação e sanções estabelecidas em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Portarias

PORTARIA Nº 044/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **050/08** exarado no Processo nº **091/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **MARIA APARECIDA MOREIRA E SILVA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **23/07/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 045/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **051/08** exarado no Processo nº **090/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **LENÍVIA MOREIRA LIMA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **21/08/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 046/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **052/08** exarado no Processo nº **094/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **MARLENE SILVA DE FIGUEREDO**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **08/08/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 047/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **054/08** exarado no Processo nº **123/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **ANA MARIA ZANELLA MONTEIRO**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **03/09/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 048/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **053/08** exarado no Processo nº **121/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **DILMA NEVES LIMA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **19/11/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 049/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **049/08** exarado no Processo nº **098/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **OURANI MOREIRA DOS SANTOS**, **Professor** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **29/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 050/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **048/08** exarado no Processo nº **089/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, **Professor** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **19/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 051/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **039/08** exarado no Processo nº **096/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **RONIERI SILVA DE SOUZA**, **Professor** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **06/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 052/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **037/08** exarado no Processo nº **057/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **MARLETE PEREIRA DA TRINDADE**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **04/06/2007**, data do despacho do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 053/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **033/08** exarado no Processo nº **055/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **MARIA DO SOCORRO DE CASTRO NEVES**, P**rofessora** da rede Pública Municipal, no termo do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **04/6/2007**, data do despacho do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 054/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **040/08** exarado no Processo nº **080/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **ANDRÉA DE CASTRO E SILVA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **06/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 055/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **041/08** exarado no Processo nº **088/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **IVANETE SILVA DE SOUZA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **06/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 056/08
De 13 de março de 2008.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando pedidos dos servidores,

R E S O L V E :

Art. 1º – CONCEDER, Licença-Prêmio, aos seguintes servidores:

I. **ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Jardineiro, a partir de 13/03 a 10/06/2008;
II. **EUGENI NASCIMENTO DE SOUZA**, Professora, a partir de 1º/04 a 30/05/2008;
III. **SARAH ROCHA OLIVEIRA**, Professora, a partir de 14/03 a 12/04/2008;
IV. **OILDO NEVES COSTA**, Gari, a partir de 10/03 a 07/06/2008;
V. **TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA**, Zeladora, a partir de 02 a 30/05/2008;

Art. 2º - CONCEDER, Licença sem vencimentos a **EDMAR VALVERDE DA SILVA**, Jardineiro, a partir de 1º/03 a 31/12/2008, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ficando suspensas todas as suas vantagens funcionais durante esse período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

PORTARIA Nº 057/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer constate no Processo nº **095/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **RAIMUNDO GUIMARÃES DOS SANTOS**, **Professor** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **11/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 058/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **043/08** exarado no Processo nº **083/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **CARMEM OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **11/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 059/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **044/08** exarado no Processo nº **086/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **GISELE LOPES DE MAGALHÃES, Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **12/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 060/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **045/08** exarado no Processo nº **093/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, à **OCIENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **13/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 061/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **047/08** exarado no Processo nº **097/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Professor** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **15/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

==========

PORTARIA Nº 062/08 – De 13 de março de 2008.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista Parecer Jurídico nº **046/08** exarado no Processo nº **085/2007/DRH**,

RESOLVE:

I – CONCEDER mudança do nível I para nível II, a **CORDOLINA LOPES DA SILVA NETA**, **Professora** da rede Pública Municipal, nos termos do artigo 7º e alínea "b" do artigo 8º da Lei 720/05.

II – O efeito pecuniário do presente ato é a partir de **13/06/2007**, data do registro do requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 13 de março de 2008.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério